

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2011 (PL nº 7.221, de 2010, na Casa de origem), que “Institui o ano de 2011 como o Ano da Ucrânia no Brasil”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Institui data comemorativa destinada a celebrar a Amizade Brasil-Ucrânia e a Imigração Ucraniana no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui data comemorativa destinada a celebrar a Amizade Brasil-Ucrânia e a Imigração Ucraniana no Brasil, como reconhecimento da contribuição daquele povo para o fortalecimento dos laços de amizade e de cooperação entre as duas nações.

Art. 2º No dia 25 de outubro subsequente ao ano de publicação desta Lei, data da assinatura, em 1995, do Tratado sobre as Relações de Amizade e Cooperação, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, serão reverenciadas a Amizade Brasil-Ucrânia e a Imigração Ucraniana no Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de setembro de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal